

**Declaração de rectificação n.º 1710/2010**

Pelo presente rectifica-se o aviso n.º 9384/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2010.

Assim, onde se lê:

**«Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar administrativo), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

8 — Requisitos de vínculo:

8.1 — O recrutamento far-se-á entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 4 do artigo 6.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR.»

deve ler-se:

**«Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar administrativo) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

8 — Requisitos de vínculo:

8.1 — O recrutamento far-se-á entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 4 do artigo 6.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR.

8.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, conforme meu despacho de 17 de Fevereiro de 2010.»

9 de Agosto de 2010. — A Vereadora (com competência delegada na área dos Recursos Humanos), *Margarida Santos*.

303600671

**MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL****Aviso n.º 16852/2010**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 04 de Agosto de 2010, do procedimento concursal de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Vias) aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 06 de Novembro de 2009, na Bolsa de Emprego Público, com a oferta n.º OE200911/0217, de 09 de Novembro de 2009, no jornal *Diário de Notícias* no dia 07 de Novembro de 2009, bem como no *site* desta Câmara Municipal.

**Lista unitária de ordenação final**

- 1.º classificado: Custódio Manuel Pucarinhas Serra — 16,57 valores.  
 2.º classificado: Cláudio Miguel Guerreiro Domingos — 16,21 valores.  
 3.º classificado: Artur José Colaço Viegas — 16,08 valores.  
 4.º classificado: João Luís Ribeiro Martins — 15,94 valores.  
 5.º classificado: Luís Carlos Brito Guerreiro — 15,03 valores.  
 6.º classificado: Horácio da Conceição Amaro — 14,25 valores.  
 7.º classificado: Manuel José Bilro Trincheiras — 13,74 valores.

Candidatos excluídos:

Francisco José Domingues Nepomuceno — a).  
 Rúben do Nascimento Pacheco — a).

a) Por não ter comparecido à Avaliação Psicológica.

São Brás de Alportel, 09 de Agosto de 2010. O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Martins Guerreiro*.

303591592

**MUNICÍPIO DE TONDELA****Regulamento n.º 703/2010**

Torna-se público que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de Abril de 2010, aprovou o Regulamento de Liquidação e Cobrança de

Taxas e Outras Receitas Municipais e respectivos anexos, que a seguir se publicam.

Tondela, Paços do Concelho, aos 13 dias do mês de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Tondela, *Carlos Manuel Marta Gonçalves*.

**Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais****Preâmbulo**

A lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas actividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Tondela, ainda que de forma supletiva, que permita aos municípios e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Da adaptação ora efectuada resultou o apuramento dos custos directos e indirectos associados a cada prestação de serviço efectuada pela Autarquia e a obtenção do valor real do custo da mesma, tendo sido em algumas situações aplicado, nus casos, um factor de desincentivo, noutros um incentivo ou benefício social e por último, nalgumas taxas, a imputação do benefício económico ou outro auferido pelo particular.

Da aplicação dos citados valores resultou a atribuição de valores às taxas para cada prestação de serviço adequados e no cumprimento do princípio da proporcionalidade.

Ora, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática dos Serviços da Câmara.

Pretende-se, portanto, através do presente, a criação de um quadro único, baseado na lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objectiva e subjectiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, que instituiu o regime da edificação e da urbanização sofreu profunda alteração o que determina a adequação da tabela de taxas nas matérias que às mesmas referem.

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, na sua actual redacção, dispõe no seu artigo 3.º que os municípios, no uso do poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de edificação e urbanização, bem como regulamentos relativos ao lançamento e cobrança das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, cujos projectos deverão ser submetidos a apreciação pública, por um período não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais competentes.

O desaparecimento da figura da autorização administrativa, dando lugar à comunicação prévia, e, nalguns casos, retrocedendo para a figura do licenciamento, justifica só por si as alterações que agora são propostas no âmbito da regulamentação municipal das operações urbanísticas.

Com o presente Regulamento pretende-se, não só, regulamentar a liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, mas também todas as operações administrativas que resultam da actividade inerente ao planeamento e gestão urbanística.

Fica, também, plasmado e renovado o inequívoco empenho da governação municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais